



**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

**PROCESSO Nº 0061919-27.1996.8.19.0001**

**Falência**

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, Síndica nomeada nos autos da **FALÊNCIA** de **BANCO OPEN S/A**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se em atenção aos últimos andamentos relevantes do presente feito, em especial ao recente parecer do Ministério Público de fls. 6559, conforme segue:

### **INTIMAÇÃO DO EX-SÍNDICO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Às fls. 6.152/6.153 foi proferido despacho, publicado em 23/09/2022, determinando a **substituição do Síndico anterior**, Dr. Fabrício Dazzi, pela atual Síndica, tendo sido aquele **intimado no dia 10/10/2022**, conforme fls. 6.194. O aceite do Termo de Compromisso assinado pela Ativos Administração Judicial foi colacionado aos autos às fls. 6.169/6.170.

Ato seguinte, às fls. 6.198/6.231 esta Síndica apresentou o Relatório Circunstanciado, no qual, dentre outras providências, requereu (item a) a **intimação do antigo Síndico, Dr. Fabrício Dazzi, para que apresentasse, nos autos principais, a prestação de contas, nos termos do artigo 69, do Decreto-lei 7.661/45.**<sup>1</sup>

O pedido foi **deferido** por decisão de fls. 6.268 e, às fls. 6.276/6.277, foi expedido ato

<sup>1</sup> Art. 69. O síndico prestará contas da sua administração, quando renunciar o cargo, for substituído ou destituído, terminar a liquidação, ou tiver o devedor obtido concordata.

1º As contas, acompanhadas de documentos probatórios, serão prestadas em processo apartado, que se apensará, afinal, aos autos da falência.[...]

7º Se o síndico não prestar contas dentro de dez dias após a sua destituição ou substituição, ou após a homologação da concordata, e de trinta dias após o término da liquidação, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, determinará a sua intimação pessoal para que as preste no prazo de cinco dias; decorrido o prazo sem serem prestadas, o juiz expedirá contra o revel mandato de prisão até sessenta dias, ordenando que o seu substituto organize as contas, tendo em vista o que aquele recebeu e o que, devidamente autorizado, despendeu.



ordinatório para intimação do antigo Síndico. Conforme certidão de fls. 6322, **a intimação se deu em 19/12/2022.**

Às fls. 6.515/6.518 o Dr. Fabrício Dazzi manifestou-se, **requerendo extrato completo desde a abertura da conta judicial** nº 4000106840270, que se deu em agosto de 2019, para que consiga apresentar o referido relatório.

Cumpré apontar que o **extrato requerido já se encontrava nos autos**, às fls 6.347/6.349, motivo pelo qual **requer a intimação pessoal do Síndico substituído pela decisão de fls. 6152 para que preste contas no prazo de 5 dias** nos termos do §7º do art. 69, do Decreto-lei 7.661/45.

## DEMAIS PEDIDOS E DESDOBRAMENTOS DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Além da intimação do ex-síndico acima descrita, outras providências foram requeridas no Relatório Circunstanciado de fls. 6.198/6.231. São elas:

- **Ofício ao Banco do Brasil:**

Item "b": *A expedição de despacho-ofício ao BANCO DO BRASIL para que informe o saldo atualizado da conta judicial 4000106840270, bem como realize nova busca em seu sistema para localização de valores depositados em contas bancárias, aplicações, investimentos, ações e seguros em nome de Banco Open S.A e Open S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, e, nos casos positivos, enviar os valores à conta judicial da massa falida.*

O pedido foi deferido por decisão de fls. 6.268.

Expedido ofício às fls. 6.270 e respondido às fls. 6.347, **apresentando o saldo de R\$ 2.494.801,49 em 30/11/2022.**

- **Ofício ao Banco Central:**

Item "c": *A expedição de despacho-ofício ao BANCO CENTRAL DO BRASIL para que proceda buscas em seu sistema, visando a **localização de valores depositados em contas bancárias**, aplicações, investimentos, ações e seguros em nome de Banco Open S.A e Open S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, e, nos casos positivos, enviar os valores à conta judicial da massa falida.*



O pedido foi **deferido** por decisão de fls. 6.268.

Expedido o ofício às fls. 6.271, este **retornou com as seguintes respostas:**

- i. Fls. 6.403 - BANCO DO BRASIL: identificou **3 ações da companhia OI S/A com preço de R\$ 0,53 a unidade;**
- ii. Fls. 6.407 - BRB CORRETORA DE SEGUROS S/A: informou que nada consta;
- iii. Fls. 6.488 – BANCO BRADESCO: identificou a conta nº 799192-4, agência 2856, **com saldo indisponível de R\$ - 25.647.625,50.**

Diante destas informações, **requer-se a expedição de novo ofício para que o Banco Bradesco forneça o extrato completo de tal conta, desde a distribuição do presente feito ocorrida em 02/07/1996;**

- iv. Fls. 6.493 - BANCO DA AMAZONIA: informou que nada consta;
- v. Fls. 6.508 – BANCO SANTANDER: informou que nada consta;
- vi. Fls. 6.510 - CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA: informou que nada consta;
- vii. Fls. 6.527 - BRADESCO SEGUROS: informou que nada consta;
- viii. Fls. 6536/6539 – BANCO ITAÚ: **informou do depósito de R\$ 1.413,05 e R\$ 7.755,35 na conta judicial da Massa Falida.**

- **Ofício ao Banco Itaú:**

Item "d": *a expedição de ofício ao BANCO ITAÚ para que informe qual a **destinação das 18.630 ações Preferenciais Escriturais de emissão da Embratel Participações S/A, referidas às fls. 2.160.***

O pedido foi **deferido** por decisão de fls. 6.268.

O ofício foi respondido às fls. 6.383/6.384, informando a incorporação da empresa EMBRATEL pela TELMEX (holding do grupo Claro) e que, logo em seguida, houve a incorporação da EMBRAPAR pela CLARO. Devido à ausência de um lote mínimo para permanecer como acionista da



empresa, **as ações foram resgatadas em 12/02/2015. O valor das frações foi disponibilizado em dinheiro, estando à disposição do investidor**, sendo R\$ 310,74 em relação à EMBRATEL e em valor não mencionado quanto à EMBRAPAR.

Pelo exposto, **requer a expedição de ofício ao Banco Itaú, determinando que quaisquer valores existentes pertencentes à Massa Falida sejam transferidos para a conta judicial nº 4000106840270.**

- **Ofício aos CRI de Cubatão:**

Item "e": *seja oficiado o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CUBATÃO/SP para que encaminhe **certidões atualizadas dos seguintes imóveis:** (i) prédio 526 da Avenida Pedro José Cardoso seu respectivo terreno da quadra 8, da Vila Paulista; (ii) prédio 480 da Av. Pedro José Cardoso e respectivo terreno que é parte do lote 14 da quadra 8 da Vila Paulista; (iii) Lote de terreno de nº 15, da quadra 8 da Vila Paulista; (iv) Lote de nº 16 da quadra 8 da Vila Paulista; (v) Lote de nº 18, da quadra 8 da Vila Paulista; (vi) terreno composto do lote 6 e parte do lote 7, da quadra 8 da Vila Paulista.*

O pedido foi **deferido** por decisão de fls. 6.268.

Expedido às fls. 6.273, o ofício não foi enviado pela ausência do endereço. **Intimada a apresentar o referido endereço, a Síndica deu o efetivo cumprimento às fls. 6.319**, que pende de andamento pela Zelosa Serventia.

Assim, diante das informações prestadas, **requer seja expedido o ofício para o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CUBATÃO/SP, à Rua Armando Sales Oliveira, nº 466, Centro, Cubatão / SP, CEP 11500-010**, determinando o encaminhamento para esses autos das certidões atualizadas dos seguintes imóveis: **(i)** prédio 526 da Avenida Pedro José Cardoso seu respectivo terreno da quadra 8, da Vila Paulista; **(ii)** prédio 480 da Av. Pedro José Cardoso e respectivo terreno que é parte do lote 14 da quadra 8 da Vila Paulista; **(iii)** Lote de terreno de nº 15, da quadra 8 da Vila Paulista; **(iv)** Lote de nº 16 da quadra 8 da Vila Paulista; **(v)** Lote de nº 18, da quadra 8 da Vila Paulista; **(vi)** terreno composto do lote 6 e parte do lote 7, da quadra 8 da Vila Paulista.

- **Ofício ao CRI de São Gonçalo:**

Item "f": *"seja oficiado o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS SÃO GONÇALO/RJ para que encaminhe **certidões atualizadas dos seguintes imóveis:** (i)*



*Terreno designado por lote 40 da quadra 17, da Rua das Acácias, Bairro Maria Pau-la, em São Gonçalo, com a área de 912,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816702000; (ii) Terreno designado por lote 46 da quadra 17, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 504,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816703000; (iii) Terreno designado por lote 05 da quadra 18, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, cum a área de 51,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816705000; (iv) Terreno designado por lote 11 da quadra 18, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 701,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816708000; (v) Terreno designado por lote 18 da quadra 18, da Rua dos Giras-sóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 640,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816711000; (vi) Terreno designado por lote 29 da quadra 18, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 612,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816715000; (vii) Terreno designado por lote 22 da quadra 20, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 588,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816730000; (viii) Terreno designado por lote 44 da quadra 20, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 588,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816731000; (ix) Terreno designado por lote 25 da quadra 21, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 331,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816738000. (x) Terreno designado por lote 27 da quadra 21, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 360.00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816739000."*

O pedido foi **deferido** por decisão de fls. 6.268.

Expedido às fls. 6.274, o ofício não foi enviado pela ausência do endereço. **Intimada a apresentar o referido endereço, a Síndica deu o efetivo cumprimento às fls. 6.319**, que pende de andamento pela Zelosa Serventia.

Assim, diante das informações prestadas, **requer seja expedido o ofício para o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS SÃO GONÇALO/RJ, à Rua Antonio Alves, nº 99, Loja 25, Alcântara, São Gonçalo/RJ, CEP 24710-390**, determinando o encaminhamento para esses autos das certidões atualizadas dos seguintes imóveis: **(i)** Terreno designado por lote 40 da quadra 17, da Rua das Acácias, Bairro Maria Pau-la, em São Gonçalo, com a área de 912,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816702000; **(ii)** Terreno designado por lote 46 da quadra 17, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 504,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816703000; **(iii)** Terreno designado por lote 05 da quadra 18, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, cum a área de 51,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816705000; **(iv)** Terreno designado por lote 11 da quadra 18, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 701,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816708000; **(v)** Terreno designado por lote 18 da quadra 18, da Rua dos Giras-sóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 640,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816711000; **(vi)** Terreno designado por lote 29 da quadra 18, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 612,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal n° 816715000; **(vii)** Terreno designado por lote 22 da quadra 20, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São



Gonçalo, com a área de 588,00m<sup>2</sup>. Ins-crição Municipal nº 816730000; **(viii)** Terreno designado por lote 44 da quadra 20, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 588,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal nº 816731000; **(ix)** Terreno designado por lote 25 da quadra 21, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 331,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal nº 816738000; **(x)** Terreno designado por lote 27 da quadra 21, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 360.00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal nº 816739000.

- **Acordo – Marcus Pinto Natividade:**

Item "g": *seja apreciada a proposta de acordo realizada por MARCUS PINTO NATIVIDADE, nos termos da petição de fls. 5865/5869.*

O pedido foi **deferido** por decisão de fls. 6.268.

Em relação a este acordo, informa-se que os autos da execução ainda estão suspensos, por força da r. sentença proferida em 04.03.2022.

No entanto, esta Administradora Judicial peticionará ao Juízo da execução informando da autorização do Juízo Falimentar para formalização do acordo e a consequente intimação do devedor para que proceda o pagamento.

- **Honorários da atual Síndica:**

Item "h": *o deferimento do arbitramento de honorários desta Administração Judicial.*

A este respeito, a decisão de fls. 6.268 encaminhou os autos para parecer do Ministério Público que, às fls. 6.295, manifestou-se em discordância ao pedido, pugnando pelo pagamento apenas sobre o que arrecadar e trazer de benefício econômico.

Esta Síndica, com todas as vênias, **reitera o pedido de delimitação do percentual à título de honorários da Administração Judicial**, nos termos da Lei, cujo limite é de 6% sobre o valor da realização dos ativos arrecadados, tendo em vista que, para a efetividade do rateio dos valores, ainda será necessária a atuação constante na **resolução de diversas providências relevantes** que, conforme apontado pelo Ilustre *Parquet*, **ainda encontram-se pendentes**.

Destaca-se que, apesar de alguns bens constarem nos autos como "arrecadados", ainda não houve andamento para a obtenção de valores decorrentes das alienações.



Ao aceitar o encargo, a Síndica atual se comprometeu a **atuar com diligência até que o objetivo da presente falência seja atingido**, qual seja, o **pagamento dos credores por meio do rateio dos valores arrecadados**.

Oportuno mencionar que esta Administração Judicial já realizou o **saneamento de 6.560 folhas dos autos principais e de 2.517 folhas da ação de responsabilidade civil**, que é de extrema relevância para a efetividade da falência em questão.

Além disso, **assumiu a atuação das 19 ações correlatas**, tanto na esfera cível quanto no âmbito fiscal, **cujo patrocínio se encontrava fragmentado com outros advogados**, a fim de dar prosseguimento aos feitos, principalmente, daqueles que possuem créditos passíveis de recebimento.

Não se pode olvidar ainda a **análise e as providências adotadas para localização dos ativos, bem como a revisão e a elaboração de todo o Quadro Geral de Credores que se encontra atualizado**.

Neste cenário, vislumbra-se que esta Síndica já adotou diversas providências para verificação da atual condição dos ativos, diante do lapso temporal desde a data de decretação da falência, **conforme amplamente demonstrado no relatório circunstanciado**, a fim de que estes possam ser alienados para pagamento do passivo.

Cumprir destacar que **as despesas do contador estarão inclusas nos honorários arbitrados para a equipe da Síndica**, sendo este mais um motivo pelo qual se justifica a remuneração.

Por todo o exposto, **reitera-se o pedido para que seja arbitrado o percentual de honorários desta Síndica**, nos termos requeridos às fls. 6.198/6.231, com base tanto nos ativos que pendem de alienação quanto nos demais ativos que venham a ser localizados.

## ALVARÁS AO DETRAN/RJ E REQUERIMENTO DO BANCO CENTRAL

### i. Arrematante Patrícia da Cunha Lima

Às fls. 6.233/6.240, a arrematante PATRICIA DA CUNHA LIMA peticionou nos autos requerendo a expedição de alvará ao Detran-RJ determinando a **baixa da alienação**



**fiduciária no cadastro do veículo** marca GM, modelo KADETT GSI MPFI, ANO FABRICAÇÃO 1993, MODELO 1993 COR PRATA, PLACA LHX 0493, RENAVAL 321010175, CHASSI 9BGKW08BPPC367444, para que fique totalmente liberado para transferência de propriedade em favor da petionante.

ii. **Arrematante Onofre Figueiredo do Campo**

Às fls. 6.242/6.262, o arrematante ONOFRE FIGUEIREDO DO CARMO petionou requerendo a expedição de alvará ao Detran-RJ determinando a **baixa da alienação fiduciária no cadastro do veículo** MONZA SL/E 2.0, PLACA LW6376/RJ, RENAVAL 00318505541 e a transferência para o seu nome, alegando quitação do contrato de financiamento firmado com o banco falido.

Após analisar os documentos acostados pelos arrematantes, **esta Síndica opinou pelo provimento dos pedidos elaborados pelos arrematantes**, conforme manifestação de fls. 6.264/6.266. Diante disso, **requer que sejam apreciados os pedidos** por V. Exa.

iii. **Petição Banco Central:**

Às fls. 6.130/6.131, o **Banco Central do Brasil** requereu o **pagamento do crédito** no valor de R\$ 21.702,53.

A este respeito, esta Síndica informou que o **credor deverá aguardar a autorização de rateio dos valores em conta**, sem que haja preferência entre credores da mesma classe, na forma dos arts. 125 e seguintes do Decreto Lei 7661/45, tendo procedido, então, com a reserva do valor.

Pelo exposto, **requer-se que seja intimado o BACEN para ciência das informações prestadas**.

## **PAGAMENTO DA GLOBAL TECNOLOGIA CONTÁBIL LTDA**

Às fls. 6.125/6.128, a empresa GLOBAL TECNOLOGIA CONTÁBIL LTDA. veio aos autos informar que foi contratada em março de 2011 para atuar na presente falência.

Posteriormente, em 15 de abril de 2013, foi celebrado adendo ao Contrato de Prestação de



Serviço, seguindo ao determinado na Ata de Reunião do Ministério Público de 15/04/2013, ocasião em que **foi fixado o valor dos honorários pelos serviços contábeis em importância equivalente a 1,5 salário mínimo**, conforme documento de fls. 5840/5852.

Todavia, alega que, **a partir de janeiro de 2017, parou de receber os valores pertinentes ao contrato celebrado**, em que pese o Administrador Judicial anterior, em sua petição de fls. 5831/5832, ter informado que **efetivou o pagamento dos referidos honorários** referentes ao período de fevereiro a dezembro de 2018.

De acordo com a Global, o Mandado de Pagamento nº 1444792018 (fls. 5106) foi expedido em nome do ex-síndico, que **não apresentou, no entanto, o necessário comprovante de quitação dos valores que diz ter pago à Requerente**.

Acerca das alegações, o Ministério Público manifestou-se às fls. 6.295 opinando pela intimação do Dr. Fabrício Dazzi para prestar esclarecimentos, **sob pena de Ação de Responsabilidade**.

Em atenção, o despacho de fls. 6.215 **determinou a intimação do Dr. Fabrício Dazzi e, após, nova vista ao MP**. Em 14/03/2023, às fls. 6548/6553, o **Síndico substituído veio aos autos** apresentar esclarecimentos solicitados pelo *Parquet*, informando que **em algumas ocasiões houve pagamentos em dobro**, trazendo como exemplo o mês de Julho de 2018, quando teriam sido expedidos dois mandados em pagamento **em favor do Administrador Judicial**.

Alegou, ainda, que houve "*a necessidade de adequação da prestação de contas a partir de 2017, diante da dificuldade de entendimento da composição do saldo remanescente denominado 'fundo fixo'.*" e que o contrato com a empresa de contabilidade foi encerrado em julho de 2021.

Por fim, **confirma que o valor referente ao período de Janeiro de 2017 a Julho de 2021 realmente não foi devidamente quitado**, uma vez que os valores por ele sacados por meio dos Mandados de Pagamento expedidos – **mesmo aqueles pertencentes à Global** - foram utilizados para **quitação dos honorários do síndico referentes aos meses subsequentes, em sistema de compensação**, requerendo então que agora se expeça mandado de pagamento em favor da empresa de contabilidade, no valor de R\$ 82.254,00.

Às fls. 6.559, o MP mandou à análise prévia da atual Síndica.

Em análise às informações trazidas aos autos, verifica-se que **o pagamento da empresa Global deveria ter sido realizado**, não sendo possível a compensação de valores de honorários



apontados como devidos ao Síndico anterior.

Por essa razão, opina pelo **improvemento do pedido para novo pagamento, devendo ser quitada a obrigação com a empresa contábil com os valores já levantados**, nos termos definidos nos autos. Quanto à remuneração do ex-Síndico, somente será possível apurar se há qualquer valor pendente, quando for apresentada a prestação de contas.

## NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO E CONTADOR

**Às fls. 6.333**, esta Síndica requereu a nomeação do Leiloeiro e do perito Contador:

a) **nomeação dos Leiloeiros** *RENATO SCHLOBACH MOYSÉS, brasileiro, casado, leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o n.º 654 e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA matriculado na JUCERJ sob o n.º 258, para desempenharem a venda de todos os ativos remanescentes nos autos do processo principal e demais ações correlatas.*

b) **nomeação do Sr. Perito Contador**, *José Vanderlei Masson dos Santos, brasileiro, casado, perito contador, inscrito no CRC sob o n.º 1SP124747-0/7, com endereço à Rua Conde do Pinhal, 08, cj. 73, Liberdade, São Paulo/SP.*

Às fls. 6.533 o Ministério Público **concordou com a nomeação dos leiloeiros**, todavia, no que se **refere à indicação do Sr. Perito Contador, requereu esclarecimentos sobre a necessidade da contratação e o valor dos honorários.**

Esta Síndica esclarece que **a nomeação se dá apenas para formalizar a elaboração dos relatórios contábeis pelo profissional**, p.ex. contas de liquidação e rateio, atualização dos valores para pagamento de credores, pareceres em ações correlatas, análise das contas que serão apresentadas pelo ex Síndico, dentre outras funções inerentes ao exercício do cargo, **o que não implicará pagamento de honorários pela Massa Falida.**

Isso porque, **as despesas com o profissional supracitado estão englobadas nos honorários arbitrados para a equipe do Síndico.** Sendo assim, não há qualquer prejuízo na indicação. Ao contrário, o que se pretende é a celeridade, transparência e eficiência do feito.



## PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E OFÍCIO PARA A FALÊNCIA DO BANCO PONTUAL

Esta Síndica apresentou, às fls. 6.369/6.380, **nova retificação do QGC**, que passou a ser composto por 3 classes, **totalizando R\$ 9.535.840,91** (valor atualizado até a data da quebra), bem como **requereu a sua homologação e publicação** no Diário de Justiça Eletrônico, **com o que anuiu o MP às fls. 6.533.**

Além disso, requereu:

- i. a **intimação dos credores trabalhistas** Dr. Cezar Mattar, OAB/RJ 061.367, e Dra. Ângela das Graças da Costa Dias, OAB/RJ 095.710, para que **informem os dados necessários para expedição de mandado de pagamento** do crédito e;
- ii. a **expedição de ofício** para a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível do Estado de São Paulo, **informando do crédito total em favor da Massa Falida do Banco Pontual** (falência nº 0348960-90.2009.8.26.0100), no valor de R\$1.438.465,70, listado no rol de credores da Massa Falida do Banco Open (falência nº 0061919-27.1996.8.19.0001), sendo que deste total **o montante de R\$ 920.185,79 está disponível para levantamento, juntamente com a solicitação da resposta no prazo de 60 dias, sob pena de rateio suplementar entre os credores remanescentes.**

Desta forma, reitera-se o pedido para a **publicação, com urgência, do Quadro Geral de Credores**, na forma que consta às fls. 6.369/6.380. Da mesma forma, **reitera os demais pedidos para que sejam intimados os credores trabalhistas e para expedição de ofício para o Juízo da Falência do Banco Pontual.**

## MANIFESTAÇÃO DO CREDOR ANDRÉ LUIZ DIB REGO

**Às fls. 6.366/6.367** o credor André Luiz Dib Rego apresentou petição reiterando pedido para que figure no QGC no lugar de MELLON OVERSEAS INVESTMENT CORPORATION, na classe quirografária, **o que foi considerado no Quadro Geral de Credores apresentado às fls. 6.369/6.380.**



## DEMAIS ANDAMENTOS E PROVIDÊNCIAS

**Fls. 6.155/6.163:** trata-se de ofício da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro solicitando a informação, qualificação e endereço da atual Síndica para que possa ser intimado nos autos da execução fiscal nº 0019082-62.2011.4.02.5101. **A petição informando a substituição, bem como a juntada da r. decisão e o termos de nomeação foi protocolada nos referidos autos.**

**Fls. 6.185/6.186:** trata-se de peça do BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTOS S.A. (nova denominação do Banco Porto Real S/A), credor quirografário, para regularizar sua representação e atualizar o endereço de correspondência. **A nova denominação do credor foi anotada para que conste em posterior retificação do QGC.**

**Fls. 6.312/6.314:** trata-se de ofício da 02ª Vara Federal de Execução Fiscal questionando a reserva de crédito em nome da CVM no valor R\$ 188.459,54, respondido às fls. 6.316, ordenando a reserva, ao que **esta Síndica exara ciência.**

**Fls. 6.541/6.543:** Trata-se de ofício 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, apresentado às fls. 6.541/6.543, solicitando a informação, qualificação e endereço da atual Administração Judicial para que possa ser intimado nos autos da execução fiscal nº 0531681-49.2006.4.02.5101. **O ofício foi respondido às fls. 6.545 informando que foi ordenada a reserva do crédito.**

**Fls. 6.520/6.525:** trata-se de peça de Lincoln José Delloso Dos Santos para regularização do cadastro dos patronos do habilitante.

## PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

- a) a intimação pessoal do Administrador Judicial substituído pela decisão de fls. 6152, Dr. Fabrício Dazzi, para que preste contas no prazo de 5 dias, nos termos do §7º do art. 69, do Decreto-lei 7.661/45, ressaltando que o extrato da conta judicial se encontra nos autos às fls 6.347/6.349.
- b) a expedição de novo ofício para que o Banco Bradesco forneça o extrato completo da conta informada às fls. 6.488, qual seja, nº 799192-4, agência 2856, desde a distribuição do presente feito ocorrida em 02/07/1996.



- c) A expedição de ofício ao Banco Itaú, determinando que quaisquer valores existentes pertencentes à Massa Falida sejam transferidos para a conta judicial nº 4000106840270.
- d) a expedição de ofício ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CUBATÃO/SP, à Rua Armando Sales Oliveira, nº 466, Centro, Cubatão / SP, CEP 11500-010, determinando o encaminhamento para esses autos das certidões atualizadas dos seguintes imóveis: (i) prédio 526 da Avenida Pedro José Cardoso seu respectivo terreno da quadra 8, da Vila Paulista; (ii) prédio 480 da Av. Pedro José Cardoso e respectivo terreno que é parte do lote 14 da quadra 8 da Vila Paulista; (iii) Lote de terreno de nº 15, da quadra 8 da Vila Paulista; (iv) Lote de nº 16 da quadra 8 da Vila Paulista; (v) Lote de nº 18, da quadra 8 da Vila Paulista; (vi) terreno composto do lote 6 e parte do lote 7, da quadra 8 da Vila Paulista.
- e) a expedição de ofício ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS SÃO GONÇALO/RJ, à Rua Antonio Alves, nº 99, Loja 25, Alcântara, São Gonçalo/RJ, CEP 24710-390, determinando o encaminhamento para esses autos das certidões atualizadas dos seguintes imóveis: (i) Terreno designado por lote 40 da quadra 17, da Rua das Acácias, Bairro Maria Pau-la, em São Gonçalo, com a área de 912,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal nº 816702000; (ii) Terreno designado por lote 46 da quadra 17, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 504,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal nº 816703000; (iii) Terreno designado por lote 05 da quadra 18, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, cum a área de 51,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal nº 816705000; (iv) Terreno designado por lote 11 da quadra 18, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 701,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal nº 816708000; (v) Terreno designado por lote 18 da quadra 18, da Rua dos Giras-sóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 640,00m<sup>2</sup>. Inscrição Muni-cipal nº 816711000; (vi) Terreno designado por lote 29 da quadra 18, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 612,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal nº 816715000; (vii) Terreno designado por lote 22 da quadra 20, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 588,00m<sup>2</sup>. Ins-crição Municipal nº 816730000; (viii) Terreno designado por lote 44 da quadra 20, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 588,00m<sup>2</sup>. Inscrição Municipal nº 816731000; (ix) Terreno designado por lote 25 da quadra 21, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 331,00m<sup>2</sup>.



Inscrição Municipal nº 816738000; (x) Terreno designado por lote 27 da quadra 21, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 360.00m<sup>2</sup>.  
Inscrição Municipal nº 816739000.

- f) que seja arbitrado o percentual de honorários desta Síndica, nos termos requeridos às fls. 6.198/6.231, com base tanto nos ativos que pendem de alienação quanto nos demais ativos que venham a ser localizados.
- g) Que sejam apreciados os pedidos dos arrematantes PATRICIA DA CUNHA LIMA (fls. 6.233/6.240) e ONOFRE FIGUEIREDO DO CARMO (fls. 6.242/6.262) para expedição de alvará ao DETRAN/RJ a fim de que se proceda com as baixas aos grames dos veículos arrematados.
- h) A intimação do BACEN para ciência das informações prestadas em resposta às fls. 6.130/6.131, no sentido de que o credor aguarde a autorização de rateio dos valores em conta
- i) O improvimento do pedido do ex-síndico para novo pagamento da GLOBAL TECNOLOGIA CONTÁBIL LTDA, devendo ser quitada a obrigação com a empresa contábil com os valores já levantados por meio dos Mandados de Pagamentos expedidos em favor do Administrador Judicial anterior.
- j) sejam nomeados os leiloeiros RENATO SCHLOBACH MOYSÉS e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, assim como o Perito Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS.
- k) a homologação e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Quadro Geral de Credores;
- l) a intimação dos credores trabalhistas Dr. Cezar Mattar, OAB/RJ 061.367, e Dra. Ângela das Graças da Costa Dias, OAB/RJ 095.710, para que informem os dados necessários para expedição de mandado de pagamento do crédito;
- m) expedição de ofício para a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível do Estado de São Paulo, informando do crédito total em favor da Massa Falida do Banco Pontual disponível para levantamento, e solicitando resposta no prazo de 60 dias, sob pena de rateio suplementar entre os credores remanescentes.



**ATIVOS**



Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Lívia Gavioli Machado

OAB/SP nº 387.809

**IRACEMA BARROSO FONTANI**

OAB/RJ nº 210.487